



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 4-CAF, DE 2013

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	61 / 2013
Folha Nº	13
Assinatura	13178
	Matrícula

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 61, de 2013, que “Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.”

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar nº 61, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 74/2013-GAG.

A proposição visa desafetar à categoria de bem dominial área pública de uso comum do povo, correspondente a 37,26 m², localizada na Quadra CN-2 do Setor Comercial Norte – SCN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, para remanejamento da Projeção 3, para a qual são mantidos os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 59/2003. É proposta a afetação da área anterior da Projeção 3, definida na planta registrada em cartório SCN PR-7/2, à categoria de bem de uso comum do povo.

Seguem, nos arts. 4º e 5º, as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificção, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano argumenta que o remanejamento da Projeção 3 proposto realocará o imóvel nas proximidades da locação original, e não implicará alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes. Comunica que a matéria foi amplamente discutida com os órgãos afetos à matéria, e posteriormente submetida à apreciação da comunidade.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	61 / 2013
Folha nº	14
Assinatura	Matrícula

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de mudança de destinação de áreas, e afetação e desafetação de bens públicos.

A Projeção 3 da Quadra CN-2 do Setor Comercial Norte – SCN está definida na planta registrada em cartório SCN PR-7/2, e foi comercializada em 2002, por meio de licitação pública, pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap à empresa Stock Cópias Ltda.

Contudo, foi posteriormente constatado que a área correspondente à Projeção encontra-se sobreposta por via implantada não prevista na planta de urbanismo do Setor. Uma vez que a transposição da via representaria custos elevados à Administração Pública, a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB propõe o remanejamento da Projeção 3, conforme indicado memorial descritivo MDE 152/10. São mantidas a mesma área de 37,26 m² e as mesmas dimensões anteriores, e os mesmos parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 59/2003.

As concessionárias de serviços públicos foram consultadas sobre possíveis interferências nas redes existentes e projetadas, e a proposição foi apresentada em Audiência Pública realizada em 11 de julho de 2012, atendendo as disposições do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por tratar-se de intervenção com pequeno potencial de interferência na paisagem, compreendendo objeto previsto no projeto original do Setor Comercial Norte, considerou-se não haver necessidade de consulta ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 61, de 2013, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado WELLINGTON LUIZ
Relator